



PORTARIA PRIP 016, DE 28 DE MARÇO DE 2024

A Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias vem por meio desta estabelecer parâmetros e procedimentos para a concessão de **auxílios permanência para até 450 (quatrocentas e cinquenta) alunos egressos da rede pública estadual de São Paulo ingressantes em cursos de graduação da USP por vagas destinadas ao “Provão Paulista Seriado”, de acordo com o Termo de Convênio n. 015.00295724/2023-58, firmado com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo.**

Considerando:

- Considerando o Termo do Convênio n. 015.00295724/2023-58, firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e a Universidade de São Paulo (USP) para a concessão de auxílios permanência aos alunos ingressantes nos cursos de graduação por meio do Provão Paulista Seriado;
- Considerando a importância de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades no acesso à educação superior, especialmente para os estudantes provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme os critérios estabelecidos no convênio, mediante a concessão de auxílios financeiros visando à permanência que contribuam para a manutenção e o êxito acadêmico desses estudantes ao longo de sua trajetória universitária na USP;
- Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de inclusão nos sistemas da USP, visando a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do convênio e o alcance dos objetivos propostos, bem como garantir a regularidade e transparência na gestão desses auxílios em conformidade com a legislação vigente e os termos estabelecidos no referido instrumento de cooperação.

Decido:

Artigo 1º - Os auxílios vinculados ao Termo do Convênio n. 015.00295724/2023-58, financiados pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, passam a compor a política de permanência da Universidade de São Paulo e são suplementares ao Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil – PAPFE.


Artigo 2º - Todos os critérios para concessão e manutenção dos auxílios são aqueles estabelecidos no Plano de trabalho do referido convênio.

Artigo 3º – O processo de seleção dos estudantes beneficiários do auxílio-permanência Provão Paulista ocorrerá pelo sistema de avaliação socioeconômica e concessão realizada no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE).

Parágrafo único – Os contemplados com auxílios financeiros serão cadastrados em benefício do sistema eletrônico referente ao Programa específico a que estão vinculados

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 28 de março de 2024.


Profa. Dra. Ana Lúcia Duarte Lanna
Pró-Reitora
Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento